Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.525 **Data** 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia nº 12/2000

Autor Diversos

Assunto Altera a redação do "caput", e dos incisos I, II e V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elpídio para relatar. Pompéia, 27-09-00		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 **votos**

Rejeitado por ... a ... **votos**

Pompéia, 23/10/00

Presidente

Aprovado por 12 a 0 **votos**

Rejeitado por ... a ... **votos**

Pompéia, 06/11/00

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** .../.../...

Arquivado em .../.../...

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 12/2000

Altera a redação do "caput", e dos incisos I, II e V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O "caput" e os incisos I, II e V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 –A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.525
21 / 08 / 2000

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2000
Autor: Vereadores
Assunto: Altera a redação do "caput" e dos incisos I, II e V do artigo 55 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alterações no "caput", e nos incisos I, II e V do artigo 55 da Lei Orgânica, cuja finalidade é adequar a Lei Orgânica ao Texto Constitucional.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro